CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3111/1994

Ementa

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOBRE ESPETÁCULOS CINEMATOGRÁFICOS .

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/03/1994		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/09/2017	Lei Complementar nº 39/2017	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI NO 3.111 DE 29 DE MARÇO DE 1994

"Dispõe sobre isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre espetáculos cinematográficos."

ANTONIO GERALDO LORENZETTI, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 60 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, passa a ter os seguintes parágrafos:

"Art. 60 -

"§ 1º - Os espetáculos cinematográficos serão isentos do imposto desde que o prestador dos serviços:

"I - Permita a entrada gratuita de maiores de 65 anos a metade de suas sessões cinematográficas semanais;

"II- Realize doze exibições gratuitas, no mínimo, por ano, a crianças carentes de creches, orfanatos e escolas da periferia urbana;

"III - Promova seis sessões beneficentes, no mínimo, por ano, em favor de entidades assistenciais do município, transferindo em benefício delas toda a renda líquida dessas sessões cinematográficas;

"IV - Ceda à Secretaria Municipal de Cultura a sala cinematográfica para seis sessões culturais, no mínimo, por ano.

"§ 2º - As isenções previstas neste artigo deverão ser requeridas à Prefeitura em qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PROCURADORIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 3º - As isenções concedidas poderão ser cassadas a qualquer tempo desde que não estejam sendo satisfeitas as condições legais que as fundamentaram.

§ 4º - O faturamento anual a que se refere o inciso II deste artigo será apurado mês a mês, com base na UFM - Unidade Fiscal do Município vigente em cada mês.

§ 5º - No caso de o prestador de serviço iniciar ou encerrar suas atividades durante o exercício, o faturamento anual previsto no inciso II deste artigo será proporcional aos meses em que houve atividade."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de março de 1994.

ANTONIO GERALDO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO